



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
MCTI, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE
PESQUISA, O INSTITUTO BRASILEIRO
DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - IBICT, E A ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – ENAP, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, CEP 70070-914, Brasília - DF, doravante simplesmente denominado **IBICT**, neste ato representado pela Diretora interina, Professora, **Dra. CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, RG nº. 275305 SSP/DF e CPF sob o nº. 339.327.861-49, residente e domiciliada no SHIS, QL 22, Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul, CEP: 71.650-235 – Brasília – DF, nomeada pela Portaria nº. 724 de 20 de setembro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União nº184 de 23 de setembro de 2013 e nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria - MCT nº 407 de 30 de junho de 2006 e a **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no DOU de 12 de setembro de 2008, com sede na cidade de Brasília – DF, no Setor de Áreas Isoladas Sul, Área 2-A, CEP 70610-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por seu Presidente **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 13.160.504-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.641.011-04, conforme ato de nomeação assinado pelo Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no DOU nº 84, de 04 de maio de 2011, Seção 2, página 2, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios do Direito Público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o desenvolvimento de atividades conjuntas visando:

- a) Apoio à implantação do portal de periódicos, desenvolvido com a ferramenta SEER/OJS, da ENAP, com vistas à publicação, na Web, da Revista do Serviço Público;
- b) Apoio na implantação do Repositório Institucional da ENAP, desenvolvido com a ferramenta DSpace, com vistas à preservação e acesso à produção institucional da ENAP;
- c) Apoio à implantação do Portal de Eventos da ENAP, desenvolvido com a ferramenta SOAC/OCS, com vistas a facilitar o gerenciamento de eventos organizados pela ENAP;
- d) Apoio ao desenvolvimento de cursos, na modalidade à distância, promovidos pelo IBICT com vistas à disseminação das tecnologias apoiadas pelo IBICT; e
- e) Oferta de treinamentos, com vistas à capacitação de servidores do IBICT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - O IBICT obrigar-se-á:

- a) Nomear responsável pelo IBICT para as ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades a serem realizadas, previstas no Plano de Trabalho;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Apoiar na especificação e desenvolvimento de metodologias de operacionalização de sistemas de informação;
- e) Indicar e selecionar as equipes técnicas do IBICT para os treinamentos a serem realizados, e;
- f) Participar das reuniões de avaliação do presente Acordo.

II - A ENAP obrigar-se-á:

- a) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades a serem realizadas, previstas no Plano de Trabalho;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Apoiar na implantação de bases de dados específicas;
- e) Indicar e selecionar as equipes técnicas da ENAP para os treinamentos a serem realizados, e;



f) Participar das reuniões de avaliação do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência expressa e por escrito das duas entidades partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico de acordo.





h

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso qualquer das partes se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA RENUNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação dirigida por uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a qualquer momento, por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo IBICT, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.



[Handwritten signature]

NAP
Nº 1020/13
Fls.: 38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da seção judiciária do Distrito Federal - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustadas, as partes firmam este termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

Pelo IBICT

Cecília Leite Oliveira
CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
 DIRETORA INTERINA

Pela ENAP

Paulo Sergio de Carvalho
PAULO SERGIO DE CARVALHO
 PRESIDENTE

Testemunhas:

1 - *Milton Shintaku*
 Nome: *Milton Shintaku*
 RG/CPF 768 418 - DF

Milton Shintaku
 Coordenação de Articulação, Geração
 e Aplicação de Tecnologia
 ODU Seção 2 p.8, Portaria nº 166, 02/03/2014
 MCTI/IBICT

2-

Keicielle Schmidt de Oliveira
Keicielle Schmidt de Oliveira
 Bibliotecária CRB 1-2392
 ENAP
 Nome: *Keicielle Schmidt de Oliveira*
 RG/CPF 2343434-96108

